

OK  
3952

2014

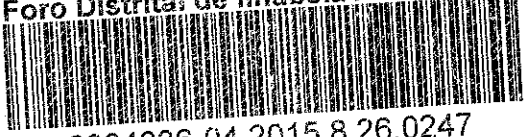
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS



OFICIO DE JUSTICA

COMARCA DE SAO SEBASTIAO - VARA DISTRICTAL DE ILHABEL

Foro Distrital de Ilhabela / Vara Unica



0004036-04.2015.8.26.0247

Classe	: Execução Fiscal
Assunto principal	: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Competência	: Execução Fiscal Municipal
Valor da ação	: R\$ 3.426,19
Volume	: 1/1
Exeqte	: <b><u>"Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela"</u></b>

Prefeitura	Advogado	: Luis Eduardo Amorim Guedes (OAB: 289827/SP)
BRUNO RIGAR	Executo	: <b><u>Bruno Rigari</u></b>
	Distribuição	: Livre - 16/05/2015 17:10:23
	2015/003952	
	Titular - 1	

**Va**  
Vara Única

Em de de nesta cidade de

em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu

escri., o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:49, sob o número WIBL2070018871. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004036-04.2015.8.26.0247 e código dcKpkymj.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**

Estado de São Paulo

**Exmo. Sr. Juiz de Direito da MM. Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião.**

R.A Cite-se como requer, observando-se o disposto no art. 7º da Lei nº 6830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de Embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 % do débito devidamente corrigido.

Ilhabela, de \_\_\_\_\_ de  
Juiz de Direito.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s), CONTRA:

**DEVEDOR(A): BRUNO RIGARI**

**ENDEREÇO: R WANDERLEY, 637, AP 01, SUMARE, SÃO PAULO - SP - 5011001 -**

**TRIBUTOS: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2010, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2011, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2012, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2013**

**IDENTIFICAÇÃO: 0270.0500.0060**

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, combinado com a Lei Municipal 757/98, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 172 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando à execução o valor de R\$ 3.426,19 que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

ILHABELA, 5 de Setembro de 2014

Provimento CGJ Nº 11/82  
De 25 JUNHO 1982

Procurador(a) da Fazenda Municipal

Principal.....	R\$ 2.001,76
Multa.....	R\$ 457,11
Juros.....	R\$ 683,46
Correção Monetária.....	R\$ 283,86
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 3.426,19</b>

Alberto de Oliveira  
OAB/SP 303.004

IDENTIFICAÇÃO: 0270.0500.0060

CONTROLE: 42987/441///



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 3

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 74 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 97, CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 286941 EM 03/01/2011 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

Table with 2 columns: NATUREZA (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) and EXERCÍCIO (2010). Includes Lançamento: 0000001541.

Table with 2 columns: REFERÊNCIA (ENDEREÇO: BARRA VELHA, BALNEARIO,,0 BARRA VELHA ILHABELA-SP 11630-000) and CADASTRO FISCAL (0270.0500.0060).

Table with 1 column: DEVEDORES (BRUNO RIGARI) and ENDEREÇO (R WANDERLEY,637-AP 01 SUMARE AP 01 SÃO PAULO-SP 05011-001).

Table with 7 columns: Parcela, Vencido, Vl. Principal, Corr. Mon, Multa, Juros, Total. Contains 10 rows of installment data.

Total: R\$ 585,82

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Summary table with 2 columns: Description (Total do Principal, Correção Monetária, Multa, Juros, Total) and Amount (R\$ 254,5, 89,1, 68,7, 173,52, 585,82). Includes Data Base: 1º de Outubro de 2014.

Controle: 42987/441///

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:49, sob o número WIBL207001887110. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004036-04.2015.8.26.0247 e código dcKpkyml.

Handwritten mark/signature



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 4

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 60 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 99, CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 292048 EM 02/01/2012 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: <b>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</b>	EXERCÍCIO <b>2011</b>
Lançamento: 0000010281	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: <b>BARRA VELHA, BALNEARIO.,0 BARRA VELHA ILHABELA-SP 11630-000</b>	CADASTRO FISCAL <b>0270.0500.0060</b>
--	--

DEVEDORES: <b>BRUNO RIGARI</b>
ENDEREÇO: <b>R WANDERLEY,637-AP 01 SUMARE AP 01 SÃO PAULO-SP 05011-001</b>

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	24/02/2011	49,12	9,99	11,82	25,42	96,35
2	24/03/2011	49,12	9,40	11,70	24,58	94,80
3	24/04/2011	49,12	9,04	11,63	23,85	93,64
4	24/05/2011	49,12	8,78	11,58	23,16	92,64
5	24/06/2011	49,12	8,53	11,53	22,48	91,66
6	24/07/2011	49,12	8,64	11,55	21,95	91,26
7	24/08/2011	49,12	8,71	11,57	21,40	90,80
8	24/09/2011	49,12	8,45	11,51	20,73	89,81
9	24/10/2011	49,12	8,08	11,44	20,02	88,66
10	24/11/2011	49,12	7,78	11,38	19,35	87,63
11	24/12/2011	49,12	7,50	11,32	18,68	86,62

Total: R\$ 1003,87

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	RS	540,32
Correção Monetária:	RS	94,9
Multa:	RS	127,03
Juros:	RS	241,62
<b>Total:</b>	<b>RS</b>	<b>1003,87</b>
<b>Data Base:</b>	<b>1º de Outubro de 2014</b>	

Controle: 42987/441///

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:49, sob o número WIBL20700188747. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004036-04.2015.8.26.0247 e código dcKpymj.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO QUE ÀS FLS 53 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 211 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 298702 EM 02/01/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA:

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

EXERCÍCIO

**2012**

Lançamento: 0000001553

REFERÊNCIA

ENDEREÇO: BARRA VELHA, BALNEARIO.,0  
BARRA VELHA ILHABELA-SP  
11630-000

CADASTRO FISCAL

0270.0500.0060

DEVEDORES: BRUNO RIGARI

ENDEREÇO: R WANDERLEY,637-AP 01  
SUMARE AP 01 SÃO PAULO-SP  
05011-001

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2012	48,42	7,46	11,18	17,88	84,94
2	10/02/2012	48,42	7,32	11,15	17,28	84,17
3	10/03/2012	48,42	7,35	11,15	16,73	83,65
4	10/04/2012	48,42	7,11	11,11	16,10	82,74
5	10/05/2012	48,42	6,64	11,01	15,42	81,49
6	10/06/2012	48,42	6,09	10,90	14,72	80,13
7	10/07/2012	48,42	5,73	10,83	14,08	79,06
8	10/08/2012	48,42	5,01	10,69	13,36	77,48
9	10/09/2012	48,42	4,26	10,54	12,64	75,86
10	10/10/2012	48,42	3,75	10,43	12,00	74,60
11	10/11/2012	48,42	3,74	10,43	11,48	74,07
12	10/12/2012	48,42	3,76	10,44	10,96	73,58

Total: **R\$ 951,77**

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	RS	581,04
Correção Monetária:	RS	68,22
Multa:	RS	129,86
Juros:	RS	172,65
<b>Total:</b>	<b>RS</b>	<b>951,77</b>

Data Base: 1º de Outubro de 2014



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela**  
 Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000  
 Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200  
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 59 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 226 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 310667 EM 31/12/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: <b>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</b>	EXERCÍCIO <b>2013</b>
Lançamento: <b>0000001573</b>	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: <b>BARRA VELHA, BALNEARIO.,0 BARRA VELHA ILHABELA-SP 11630-000</b>	CADASTRO FISCAL <b>0270.0500.0060</b>
--	--

DEVEDORES: <b>BRUNO RIGARI</b>
ENDEREÇO: <b>R WANDERLEY,637-AP 01 SUMARE AP 01 SÃO PAULO-SP 05011-001</b>

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2013	52,14	3,67	11,16	11,16	78,13
2	10/02/2013	52,16	3,48	11,13	10,57	77,34
3	10/03/2013	52,16	3,32	11,10	9,99	76,57
4	10/04/2013	52,16	3,20	11,07	9,41	75,84
5	10/05/2013	52,16	3,12	11,06	8,85	75,19
6	10/06/2013	52,16	3,12	11,06	8,29	74,63
7	10/07/2013	52,16	2,71	10,97	7,68	73,52
8	10/08/2013	52,16	2,57	10,95	7,11	72,79
9	10/09/2013	52,16	2,49	10,93	6,56	72,14
10	10/10/2013	52,16	1,68	10,77	5,92	70,53
11	10/11/2013	52,16	1,22	10,68	5,34	69,40
12	10/12/2013	52,16	1,06	10,64	4,79	68,65

Total: **R\$ 884,73**

FUNDAMENTO LEGAL: <b>Art 12 e ss Lei 156/02</b>
---

Total do Principal: RS	625,9
Correção Monetária: RS	31,64
Multa: RS	131,52
Juros: RS	95,67
Total: RS	884,73
Data Base:	1º de Outubro de 2014

Controle: 42987/441///

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram  
registrados sob nº \_\_\_\_\_ no livro de registro de feitos:.....

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escrevi e Subscribi

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. \_\_\_\_\_, expedi:

- ( ) carta de citação  
( ) mandado de citação/penhora, entregando-o ao (a)

Oficial de justiça, mediante carga em livro próprio.

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escrevi e Subscribi

Execução Fiscal nº: /

**MANDADO - CITAÇÃO**

CERTIDÃO: 292048

REFERENTE: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Eu, Dr(a)  
Juiz(a) de Direito  
República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

MANDO a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que em cumprimento ao presente, por mim expedido e assinado, nos autos do Executivo Fiscal que à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELHA – SP move a:

INSCRIÇÃO: 0270.0500.0060

ENDEREÇO: R WANDERLEY, 637 AP 01 SÃO PAULO - 05011-001

DEVEDOR:

Proprietário ou Razão Social: BRUNO RIGARI

CPF/CNPJ:

RG:

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: R WANDERLEY, 637 COMPL: AP 01 BAIRRO: SUMARE  
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP CEP: 05011-001

Referente a tributos diversos, conforme certidão anexas à inicial, no valor total de R\$3.426,19 dirija-se ao endereço constante da contrafé em anexo e sendo aí, ou onde nesta Comarca for encontrado, cite o executado do inteiro teor da petição inicial inclusa, bem como para em 05 dias pagar o débito, juros, correção monetária, custas processuais e honorários ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei Federaç 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura de débito, até final, podendo o executado, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Outrossim, se o executado não for encontrado, ou se estiver se ocultando, proceda ao resto dos bens, e, decorrido o prazo de dez dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for encontrado, certifique tal ocorrência, para que possa o executado ser citado por edital, a fim de que decorrido o prazo deste, possa ser o arresto convertido em penhora. O que cumpra.

ILHABELA, de de

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente subscrevo e  
assino por determinação do MM(a) Juiz(a) de Direito

CONTROLE: 42987/441///





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DISTRITAL DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO/CARTA**

Processo Físico nº: 0004036-04.2015.8.26.0247  
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
 Exeçtente: "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela  
 Executado: Bruno Rigari  
 Pessoa a ser intimada: Bruno Rigari

A(o) Ilmo(a) Sr(a):  
 Bruno Rigari

R WANDERLEY, 637, AP 01  
 05011-001 São Paulo-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.


Ilhabela, 05 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# JUNTADA

Em, 24/11/2015, junto a estes autos.

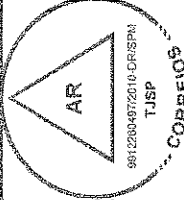
(01) AR

Eu, , Agt Adm. Subscrevi.



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

DESTINATÁRIO

Wanderley Rigari

WANDERLEY, 637, AP 01

011-001 São Paulo-SP

ANDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro Distrital de Ilhabela - Cartório da Vara Única

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29

11630-000 Ilhabela-SP

JO 13671573 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	/	:	h
2ª	/	/	/	:	h
3ª	/	/	/	:	h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega,  
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0004036-04.2015.8.26.0247

EXECUÇÃO FISCAL --- Nº ORDEM: 3952/15

"Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

JOSE ROBERTO BEZERRA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

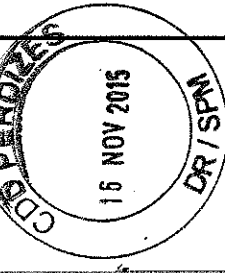
16/11/2015

Nº DO DOCUMENTO

48.496.145

CARIMBO

UNIDADE DE ENTREGA



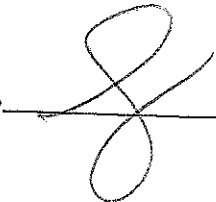
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ROBERTO BEZERRA  
MAT. 692453707

# JUNTADA

Em, 19/09/2016, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, , Subscrevi.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**  
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE  
 ILHABELA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SP.**

**Execução Fiscal**  
**Processo nº 0004036-04.2015.8.26.0247**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O executado foi regularmente citado para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, contudo quedou-se inerte, sendo que as tentativas de penhora "on-line" e o RENAJUD são impossíveis no momento, uma vez que não consta no cadastro municipal o nº CPF do executado.

Assim, para que haja satisfação integral do crédito tributário é necessário que a penhora recaia sobre o imóvel, o qual incide o imposto exigido na presente execução fiscal, nos termos do art. 835, inciso V, do CPC.

**Diante do exposto**, requer a penhora e a avaliação do imóvel descrito nos documentos em anexo.

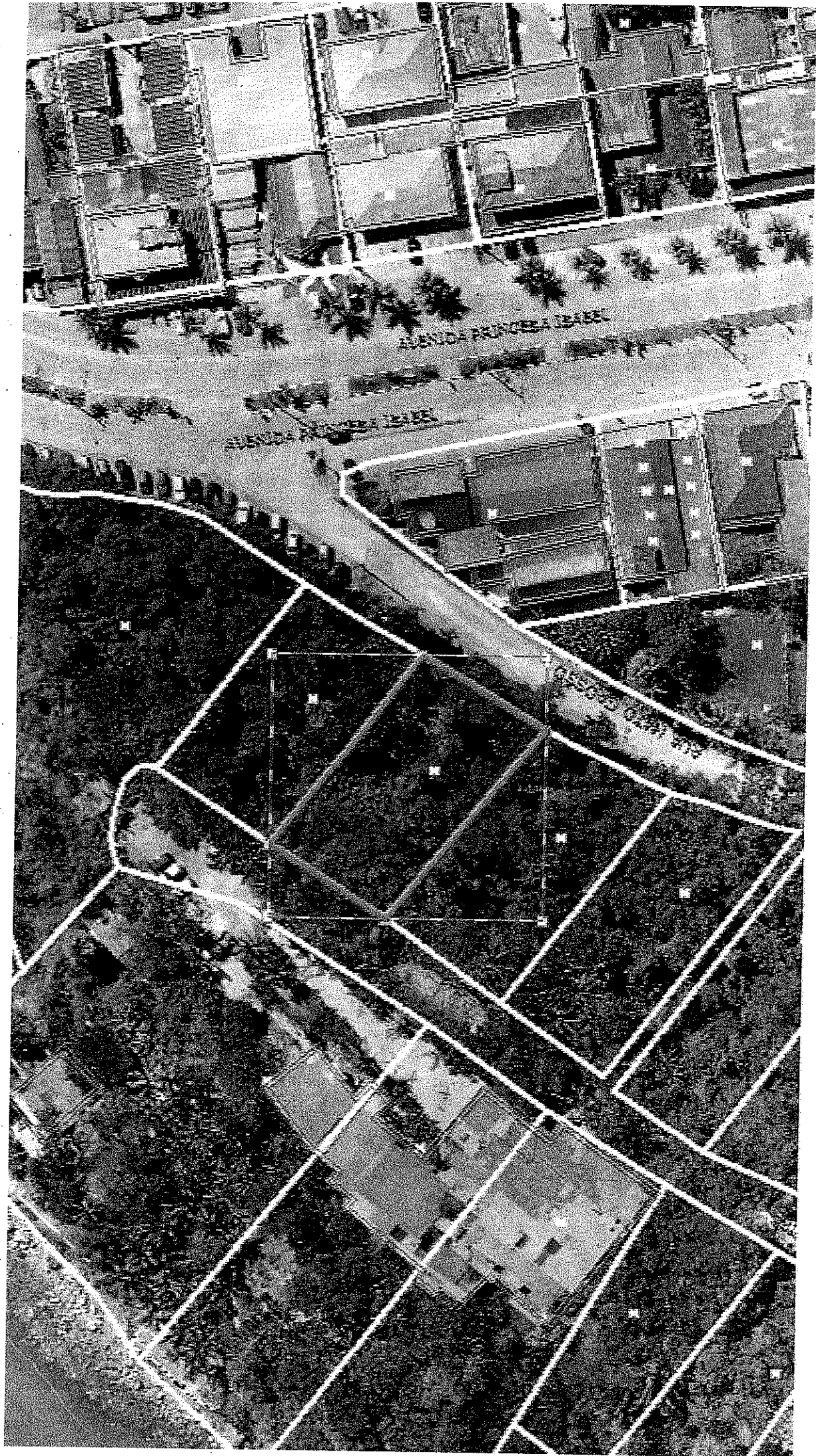
Termos em que,  
 pede deferimento.

Ilhabela, 15 de agosto de 2016.

**EVERTON LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE**

Procurador do Município

OAB/SP 306.457





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA - SP

## Secretaria do Planejamento

SIG Ilhabela - Sistema de Informações Geográficas de Ilhabela - SP



Usuário:  
Maximilianoss  
Data: 09/09/2016  
Hora: 12:46:55

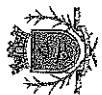
### Croqui do Imóvel 027005000060

Inscrição: 027005000060 - Proprietário: BRUNO RIGARI  
Endereço: BALNEÁRIO BARRA VELHA, Nº 0 - BARRA VELHA  
Endereço de Entrega: R WANDERLEY, Nº 637 - SUMARE - SAO PAULO



AEROCARTA

Escala 1/442,99



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2016  
02/09/2016 09:28

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 0270.0500.0060

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: BRUNO RIGARI

CPF/CNPJ:

Local: VIA BALNEÁRIO BARRA VELHA, 0 BARRA VELHA - ILHABELA - Quadra 05 - Lote 06

Inscrição Auxiliar:

Exercício	Valor Orig. Principal	Multa	Juros Correção	Penal Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspen	
2010	254,50	82,40	307,09	157,70	0,00	0,00	801,69	4036-04/2015	1541	286941	Não
2011	540,32	152,38	472,73	221,72	0,00	0,00	1.387,15	4036-04/2015	10281	292048	Não
2012	581,04	155,78	394,07	197,87	0,00	0,00	1.328,76	4036-04/2015	1553	298702	Não
2013	625,90	157,76	304,08	162,94	0,00	0,00	1.250,68	4036-04/2015	1573	310667	Não
<b>Total:</b>	<b>2.001,76</b>	<b>548,32</b>	<b>1.477,97</b>	<b>740,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.768,28</b>				

<b>Total Geral:</b>	2.001,76	548,32	1.477,97	740,23	0,00	0,00	4.768,28
---------------------	----------	--------	----------	--------	------	------	----------

**Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.**  
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.







Ficha de Cadastro Imobiliário

Inscrição 0270.0500.0060

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

Localização

Logradouro: VIA BALNEÁRIO BARRA VELHA

Nº: 0

Complemento:

Condomínio / Edifício:

Quadra: 05 Lote: 06

Loteamento:

Bairro: BARRA VELHA

CEP 11630-000

Notificação / Endereço

Logradouro: R WANDERLEY

Nº: 637

Complemento: AP 01

CEP: 05011-001

Bairro: SUMARE

Município: SAO PAULO

UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: BRUNO RIGARI

CPF/CNPJ:

RG:

Compromissário / Possuidor:

CPF/CNPJ:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

Tipo:

Terreno

Área: 836,00

Comum

Área Global: 836,00

Testada Testada  
Principal

22,00

Valor M²: 48,73

Matrícula:

Cartório:

Livro:

Folha:

Data de Matrícula:

Data de Escritura:

Fator

Detalhe

Pontos

Fator Correção

lor

1,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:49, sob o número WIBL20700168711. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004036-04.2015.8.26.0247 e código dcKpkymj.



# JUNTADA

Em, 23/05/2019, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA  
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



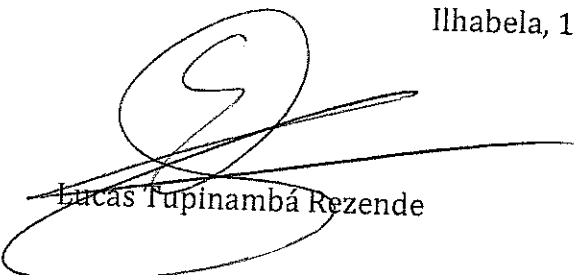
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA  
COMARCA DE ILHABELA – SP**

**Execução Fiscal nº 0004036-04.2015.8.26.0247**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, reiterar o pedido de fls. 13.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 15 de maio de 2019.

  
Lucas Tupinambá Rezende

Procurador do Município

OAB/SP nº 306.457

EV FIB.19.0000071-5 02019 149 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:49, sob o número WIBL20700188711. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004036-04.2015.8.26.0247 e código dcKpkymlj.

## CERTIDÃO

Certifico que conforme acordo verbal todos os processos serão encaminhados via remessa para digitalização. Karina Galvão Morato Silva, 30/05/2019.

Sem mais, vista fazenda pública.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP**  
**11630-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**).
3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Ilhabela, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**VARA ÚNICA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIFICA-SE** que em 29/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 29 de março de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICIPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIFICA-SE** que, em 08/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/04/2021.

**Destinatário do Ato:** MUNICIPIO DE ILHABELA

**Teor do ato:** Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 09/04/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA**

**Processo N.º: 0004036-04.2015.8.26.0247**

**Exequente: Município de Ilhabela**

**Executado: Bruno Rigari**

**Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, reiterar pedido de penhora do imóvel nos termos da petição de **fls. 13**.

Após a realização da penhora, requer-se a intimação do Executado, **no endereço de fls. 11**, nos termos do art. 12 da Lei n.º 6.830/1980.

ILHABELA, 10 de agosto de 2022.

**Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes**

**OAB/SP N.º 289.827**

**Procurador (a) do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



## RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

**CONTRIBUINTE**  
000.287.002-XX | #287002 BRUNO RIGARI

**ORIGEM**

**CASAS DECIMAIS**  
02

**NATUREZA**  
1 - IMOBILIÁRIO

**DATA DE ATUALIZAÇÃO**  
10/08/2022

**LIMITE**  
1000

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**  
24308 | 027005000060

**NOSSO NÚMERO**

**APENAS SELECIONADOS**  
SIM

**VENCIMENTO**

**DÍVIDA ATIVA**

**COMPETÊNCIA**

**SITUAÇÃO**  
ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO

I.C. REDUZIDO: 24308 I.C.: 027005000060

ENDEREÇO: BALNEÁRIO BARRA VELHA, Nº 0, BARRA VELHA - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
216282	3823	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2003	10/02/2003	127,60	95,92	1.101,48	351,98	1.676,97	ABERTO	AJUIZADA		249380/2004
58603	1424	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2004	10/02/2004	186,20	132,52	1.464,46	476,38	2.259,56	ABERTO	AJUIZADA		254083/2005
58806	1451	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2005	10/02/2005	206,80	133,07	1.373,95	458,56	2.172,38	ABERTO	AJUIZADA		259362/2006
58725	1469	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2006	10/02/2006	209,20	133,22	1.302,31	456,92	2.101,65	ABERTO	AJUIZADA		264526/2007
56042	1500	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2007	10/02/2007	216,48	132,40	1.214,85	445,52	2.009,24	ABERTO	AJUIZADA		270375/2008
56682	1527	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2008	15/02/2008	232,65	127,50	1.089,85	404,86	1.854,87	ABERTO	AJUIZADA		276606/2009
58726	1541	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2009	13/02/2009	254,50	134,91	1.068,36	420,03	1.877,79	ABERTO	AJUIZADA		281818/2010
58741	1541	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2010	10/02/2010	254,50	129,42	948,45	392,60	1.724,97	ABERTO	AJUIZADA		286941/2011
56770	10281	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2011	24/02/2011	540,32	250,74	1.667,86	713,38	3.172,30	ABERTO	AJUIZADA		292048/2012
56177	1553	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2012	10/01/2012	581,04	256,29	1.570,97	700,43	3.108,73	ABERTO	AJUIZADA		298702/2013
422962	1573	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2013	10/01/2013	625,90	259,56	1.434,72	671,90	2.992,09	ABERTO	AJUIZADA		310667/2013
463289	1537	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2014	25/03/2014	686,11	268,66	1.296,32	657,21	2.908,30	ABERTO	AJUIZADA		316087/2015
492436	1579	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2015	10/02/2015	719,63	265,99	1.144,85	610,33	2.740,80	ABERTO	AJUIZADA		323787/2015
537225	1579	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2016	20/01/2016	773,99	259,31	953,91	522,58	2.509,79	ABERTO	AJUIZADA		331043/2016
577589	1229	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2017	10/02/2017	863,00	284,51	881,53	559,55	2.588,58	ABERTO	INSCRITA		339066/2017
614827	1596	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2018	15/02/2018	863,00	270,09	662,97	487,47	2.283,53	ABERTO	INSCRITA		347862/2018
656898	1603	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2019	15/02/2019	939,89	277,17	513,38	445,96	2.176,41	ABERTO	INSCRITA		356875/2019
726834	16387	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2020	17/02/2020	986,51	261,58	329,48	321,39	1.898,96	ABERTO	INSCRITA		366279/2020
780971	1627	IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2021	17/02/2021	986,51	200,09	130,52	13,95	1.331,07	ABERTO	INSCRITA		
882061		IMOB	30 - I.P.T.U.		027005000060	2022	01/04/2022	986,56	41,84	14,80	0,21	1.043,40	ABERTO	CORRENTE		
								<b>11.240,39</b>	<b>3.914,79</b>	<b>20.165,02</b>	<b>9.111,21</b>	<b>44.431,39</b>				

fls. 26  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2022 às 13:49, sob o número WBLZ000055952. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004036-04.2015.8.26.0247 e código HcGGw8QL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



## RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

**TOTAL GERAL**

**11.240,39 3.914,79 20.165,02 9.111,21 44.431,39**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 28



## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0270.0500.0060	24308		01

### STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

### LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	BALNEÁRIO BARRA VELHA		BARRA VELHA	05	06				

### ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
05011-001	R WANDERLEY	637	SUMARE	AP 01	SÃO PAULO - SP

### PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
15/03/2016	INDEFINIDO	SIM	000.287.002-XX	BRUNO RIGARI

### ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2012	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	22,000	836,000

### FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL

### CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

### EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

### PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M <sup>2</sup>

### INFORMAÇÕES DE REGISTRO

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

### REDUÇÕES DO IMÓVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 29

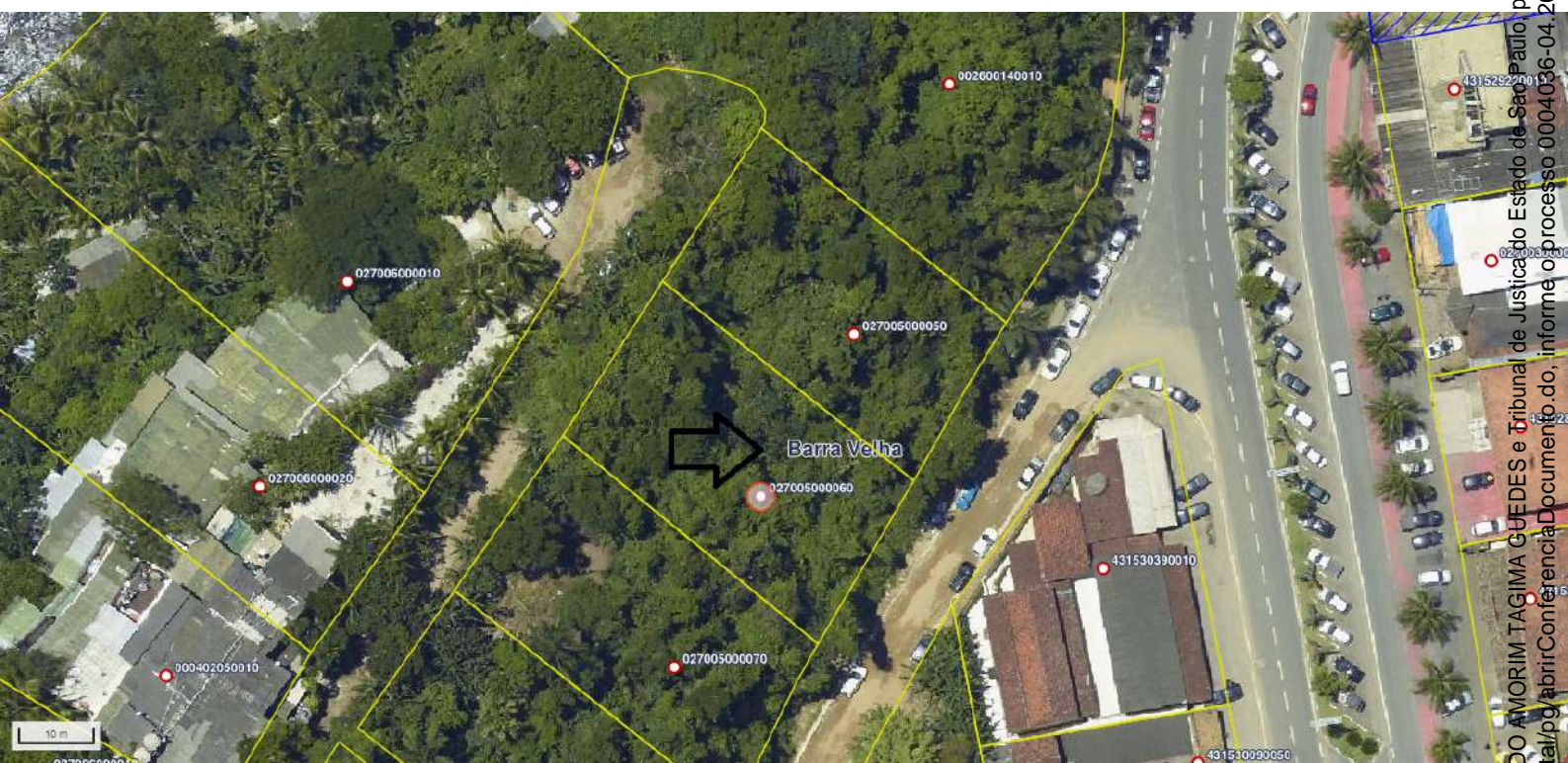


## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADRÃO (%)	DESC. IPU PADRÃO (%)	DESC. ITU PADRÃO (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

### HISTÓRICO DO IMÓVEL







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

**1. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel** descrito na **inscrição municipal nº 027005000060**, Endereço: Via Balneário Barra velha, N:0, Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP.

2. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta **decisão valerá como termo de penhora do imóvel** indicado.

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

4. **Deve a parte exequente averbar a penhora no** cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

5. **Intime(m)-se o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

6. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

7. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

**Deverá** o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

**8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos** (nomeacoes@iniciativabr.com).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intimem-se.

Ilhabela, 01 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIFICA-SE** que em 02/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal n° 027005000060, Endereço: Via Balneário Barra velha, N:0, Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ILHABELA****FORO DE ILHABELA****VARA ÚNICA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, [www.Iniciativabr.com](http://www.Iniciativabr.com), ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos ([nomeacoes@iniciativabr.com](mailto:nomeacoes@iniciativabr.com)). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 02 de setembro de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta.

Nada Mais. Ilhabela, 01 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Josiel de Almeida Martins, Estagiário Nível Superior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP 11630-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Dívida Ativa nº: **286941, 292048, 298702, 310667**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Valor da Ação: **R\$ 3.426,19 - Data do Valor da Ação: 16/05/2015**  
 Valor do débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):  
 Bruno Rigari  
 R WANDERLEY, 637, AP 01, SUMARE  
 São Paulo-SP  
 CEP 05011-001

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme extrato/certidão disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar embargos.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 06 de setembro de 2022. Vanessa Dandara da Silva Teles, Estagiário Nível Superior.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIFICA-SE** que, em 12/09/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/09/2022.

**Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA**

**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Teor do ato:** Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060, Endereço: Via Balneário Barra velha, N:0, Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 13/09/2022.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

13/09/2022  
LOTE: 138654



CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Bruno Rigari

R W ANDERLEY, 637, AP 01, SUMARE

Sao Paulo, SP

05011-001

AR457275944JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

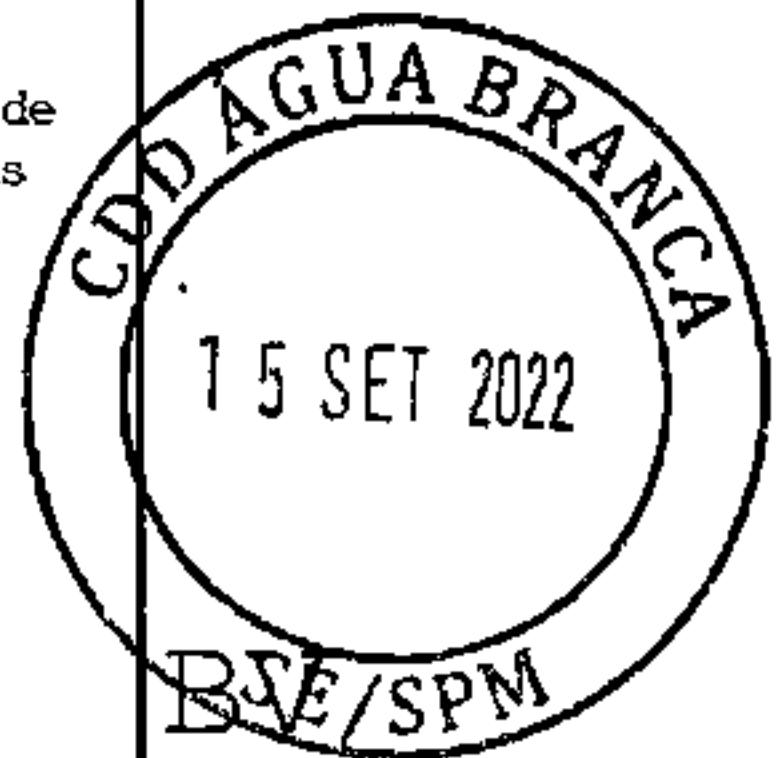
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

ATENÇÃO :  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*Handwritten signature and number: 89205711*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

**Processo N°.: 0004036-04.2015.8.26.0247**

**Exequente: Município de Ilhabela**

**Executado: Bruno Rigari**

**Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r. decisão de **fls. 31/34**, informar que procedeu à averbação da penhora na ficha cadastral do imóvel, conforme documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 26 de julho de 2023.

**Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes**

**Procurador Municipal**

**OAB/SP N° 289.827**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 44



## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0270.0500.0060	24308		01

### STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

### LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	BALNEÁRIO BARRA VELHA		BARRA VELHA	05	06				

### ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
05011-001	R WANDERLEY	637	SUMARE	AP 01	SÃO PAULO - SP

### PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
15/03/2016	INDEFINIDO	SIM	000.287.002-XX	BRUNO RIGARI

### ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2012	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	22,000	836,00000

### FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL

### CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

### EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO

### PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M <sup>2</sup>

### VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	53.937,29		53.937,29
2021	49.325,37	0,00	49.325,37

### INFORMAÇÕES DE REGISTRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 45



## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

### REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADRÃO (%)	DESC. IPU PADRÃO (%)	DESC. ITU PADRÃO (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

### HISTÓRICO DO IMÓVEL

IMÓVEL PENHORADO - PROCESSO JUDICIAL - 0004036-04.2015.8.26.0247 - NÃO FAZER EVENTUAL TRANSFERÊNCIA

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL	MEM-EXFIS-97/2023	CARLOS ROBERTO	24/07/2023 11:41:23

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

\*

Nada Mais. Ilhabela, 27 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0565/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060, Endereço: Via Balneário Barra velha, N:0, Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerará feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, [www.iniciativabr.com](http://www.iniciativabr.com), ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por

cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 27 de julho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **247.2023/006246-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Bruna Lyrio Martins, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

**INTIME DO CÔNJUGE, POSSUIDORES (OCUPANTES), LOCATÁRIO OU QUEM LÁ ESTEJA, BRUNO RIGARI**, Balneário Barra velha, S/N, Quadra nº05, Lote nº06, Barra velha, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060, Endereço: Via Balneário Barra velha, N:0, Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira

0004036-04.2015.8.26.0247



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP  
11630-091

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 27 de julho de 2023. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP  
11630-091

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*24720230062466\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0565/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2023. Considera-se a data de publicação em 31/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511S/P)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060, Endereço: Via Balneário Barra velha, N:0, Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como

o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 28 de julho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Walter Nogueira Dias (30008)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 247.2023/006246-6, pois este Oficial não sabe onde fica a Quadra 05 do Lote 06 do Balneário Barra Velha. O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 01 de agosto de 2023.

Número de Cotas:



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DE ILHABELA ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 0004036-04.2015.8.26.0247**

**IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, regularmente credenciado perante este Egrégio Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, primeiramente, informar que o leiloeiro anteriormente nomeado não faz mais parte dos quadros de referida gestora, motivo pelo qual se requer a retificação de referida nomeação para este peticionante, a fim de que se evite quaisquer alegações futuras de nulidade.

Ademais, requer-se ainda a juntada do parecer técnico avaliatório em anexo, que encontrou para o bem o valor de R\$ 919.600,00 (novecentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ilhabela-SP, 06 de setembro de 2023.

**VINICIUS RAMOS MALTA**

**OAB/SP 427.995**

Índice.....

**1 – Objeto**

1.1 – Demonstrativo de dados cadastrais

1.2- Características da região

1.3 – Melhoramentos públicos

**2 - Mapas de localização**

2.1 – Geomapa

2.2– Google maps

2.3–Google earth

**3 – Fotos**

**4 - Metodologia**

**5 – Valor de mercado**

**6 – Conclusão**

**PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para determinação de valor de mercado do bem penhorado nos autos nº 0004036-04.2015.8.26.0247**

**1 - Objeto:** Imóvel: Um terreno com 836,00 m<sup>2</sup>, localizado no Balneário Barra Velha – Barra Velha - Ilhabela/SP, conforme Inscrição cadastral nº 0270.0500.0060.



1.1- Demonstrativo de dados cadastrais:

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA</b> IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2023 www.ilhabela.sp.gov.br			
Registador Principal BRUNO RISARI		<b>DATAS DE VENCIMENTO</b> COTA UNICA 25/04/2023 1ª PARCELA 15/02/2023	
Endereço de Localização BALNEARIO BARRA VELHA,   - BARRA VELHA - 11630-000   Quadra: 05 Lote: 06			
Função tributária 0270.0500.0060	Endereço de Correspondência R WANDERLEY 637, SUMARE - 05011-001   SÃO PAULO - SP	Recelta PTU	Valor Total R\$ 1.078,75
Código do Município 752			
Número do Aviso 941885			
Lei 1223/2017		R\$ Valor Cota Única	916,94
<b>Informações do Terreno</b>			
Área em M² 836,00	Valor em M²/R\$ 67,91	Valor Venal 53.937,30	Testada Testada Principal 22
Fator Profundidade 0,95	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1
<b>Informações do Prédio</b>			
Imposto Territorial 1.078,75	Imposto Predial 0,00	Taxa de Lixo Residencial 0,00	Taxa de Lixo Comercial 0,00

1.2 Características da região:

O imóvel está localizado no bairro de Barra Velha - Ilhabela/SP a 2,3 km da praia de Barra Velha, a 6,6 km do centro da cidade a 250 m da balsa de travessia de Ilhabela e tem fácil acesso a pontos de comércio e serviços variados, tais como; agências bancárias, farmácias, padarias, restaurantes, supermercados, entre outros.

1.3 - Melhoramentos Públicos:

O local é provido dos melhoramentos públicos a saber:

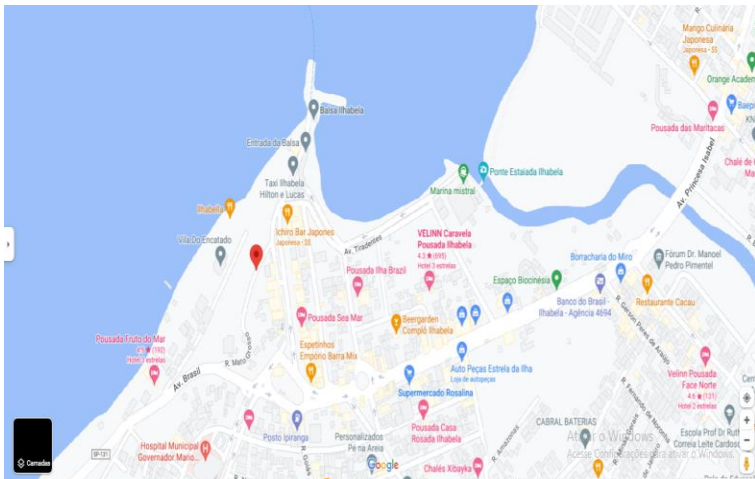
- Redes de água e esgoto;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Coleta seletiva de lixo.

## 2- Mapas de localização:

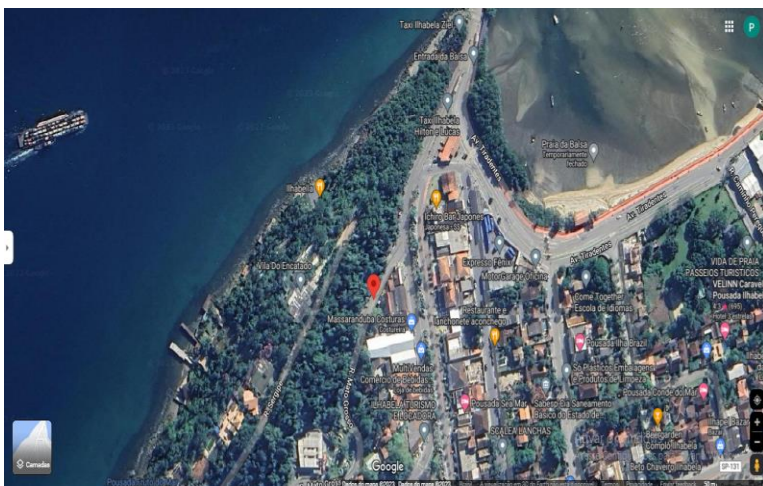
### 2.1 - Geomapa



### 2.2 - Fonte google maps

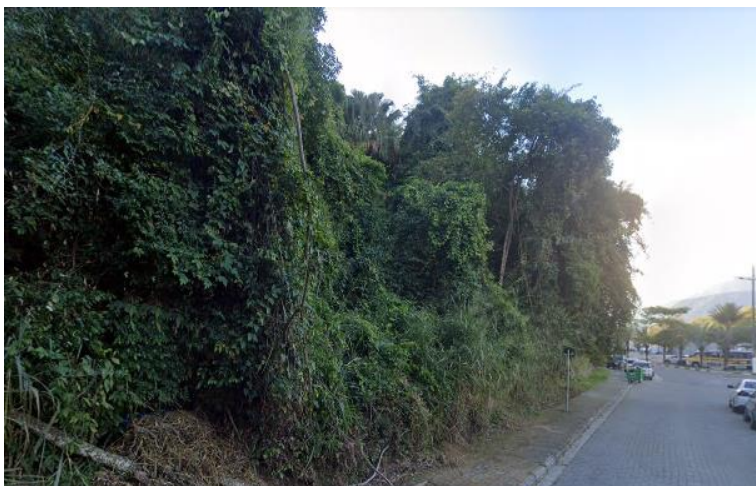


### 2.3 - Fonte google Earth





3- Fotos



#### 4 - Metodologia

Para elaboração do presente parecer, procurou-se adotar o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, conforme resolução COFECI 1066/07, anexo IV do Ato Normativo 001/2011 do COFECI e diretrizes da ABNT/NBR 14653, onde o valor de um imóvel é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário relativo a imóveis semelhantes e assemelhados, de mesmo segmento e enquadrados no mesmo universo mercadológico, com o objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. Por esse método, o valor do imóvel é definido através de comparações diretas com outros similares, cujos dados básicos estejam disponíveis no mercado imobiliário local, procedendo-se às devidas adequações técnicas às características do imóvel avaliando, ponderando-se os atributos que, intrínseca ou extrinsecamente, exerçam influência na formação do valor. Complementarmente, e na falta de imóveis em oferta diretamente comparáveis no mesmo universo mercadológico do imóvel avaliando, utiliza-se a comparação indireta, coletados a partir de regiões assemelhadas, bem como a aplicação de outros métodos de avaliação (Método Involutivo, Método Evolutivo, Método da Capitalização da Renda, Método da Quantificação do Custo, entre outros).

#### 5 – Valor de mercado:

Onde:

Valor médio de área de terreno R\$ 1.100,00 X 836,00 m<sup>2</sup>

= R\$ 919.600,00

(novecentos e dezenove mil e seiscentos reais)


#### 6 - Conclusão:

Considerando o valor médio do metro quadrado para região, foi atribuído ao imóvel o valor de:

**R\$ 919.600,00**

**(novecentos e dezenove mil e seiscentos reais)**

São Paulo 03 de agosto de 2.023



---

Patrícia Felipe

CNAI: 35094


## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, inscrito no CPF sob nº 368.994.868-14, portador da cédula de identidade RG nº 47.725.042-7, com endereço à Alameda dos Kings, nº 124, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

**OUTORGADO: VINICIUS RAMOS MALTA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 427.995, com escritório estabelecido na Avenida 15, nº 6, Centro, Guaiúra-SP, e-mail: [vinicius@iniciativabr.com.br](mailto:vinicius@iniciativabr.com.br), onde receberá intimações.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, processos onde figure como terceiro não litigante, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra & ad negocia*” podendo agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação em cartórios em geral, delegacias de polícia, administração pública direta e indireta, representando-o perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em processos onde o outorgante houver sido nomeado como Leiloeiro.

São José dos Campos/SP, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO  
Data: 24/08/2023 09:57:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**1ª VARA**  
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha  
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP  
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Lyrio Martins**

Vistos,

Fls 55: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. **Anote-se.**

2. No mais, aguarde-se a manifestação das partes sobre a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não havendo impugnação fica desde logo homologado o valor indicado no laudo, prosseguindo-se com a alienação.

Intime-se.

Ilhabela, 13 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIFICA-SE** que em 13/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Fls 55

Ilhabela, (SP), 13 de setembro de 2023



### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0702/2023, encaminhada para publicação.

Advogado  
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Fls 55"

Ilhabela, 13 de setembro de 2023.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2023. Considera-se a data de publicação em 15/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls 55"

Ilhabela, 14 de setembro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**1ª VARA**  
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Dívida Ativa nº: **286941, 292048, 298702, 310667**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Valor da Ação: **R\$ 3.426,19 - Data do Valor da Ação: 16/05/2015**  
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):  
 Bruno Rigari  
 R WANDERLEY, 637, AP 01, SUMARE  
 São Paulo-SP  
 CEP 05011-001

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 13 de setembro de 2023. JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**CERTIFICA-SE** que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

**Intimações:** Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 25/09/2023.

**Teor do ato:** Fls 55

Ilhabela, (SP), 24/09/2023.



# Digital

22/09/2023  
LOTE: 166627

DESTINATÁRIO

Bruno Rigari

R WANDERLEY, 637, AP 01, SUMARE

Sao Paulo, SP

05011-001

AR592211188JF



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## AO REMETENTE

27 SET 2023  
1ª \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros int: EDSON SILVA
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA  
27 SET 2023

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Person Crispino Rodrigues  
Agente de Correios - Carteira  
Matrícula 8.924.537-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

**Processo N°.: 0004036-04.2015.8.26.0247**

**Exequente: Município de Ilhabela**

**Executado: Bruno Rigari**

**Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com avaliação do imóvel, bem como requerer a designação da hasta pública.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

**Lucas Tupinamba Rezende  
OAB/SP N° 306.457  
Procurador (a) do Município**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**1ª VARA**  
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha  
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP  
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos,

1. O executado foi citado (fls. 11) e ficou-se inerte em relação ao adimplemento.
2. Houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060 (fls. 31-34).
3. Expedida carta de intimação da penhora (positiva - fls. 42).
4. Da avaliação: realizada pela gestor (fls. 56-60); a carta de intimação (fls. 68) retornou negativa "ao remetente como desconhecido". O mandado de intimação do cônjuge e/ou terceiros restou negativo por não localização do endereço (fls. 54).

**É o relatório do necessário.**

**Decido.**

**Expeça-se novo mandado de intimação** de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias. Endereço do imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060: Via Balneário Barra velha, N:0,Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Deverá a **oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do endereço do imóvel.**

**Dou por intimado o executado da penhora e avaliação**, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 274 e do 513, § 3, CPC, **sendo que das hastas públicas deverá ser intimado por edital.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha

CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP

Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

Nesse sentido, dou por homologado o valor do imóvel pelo gestor de leilões.

Assim, intime-se o gestor de leilões, via DJE, para designação de hastas públicas e encaminhamento do edital, do qual o executado ficará ciente, mesmo que negativa a intimação via carta.

Intime-se.

Ilhabela, 17 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0004036-04.2015.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Bruno Rigari**

**CERTIFICA-SE** que em 17/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: O executado foi citado (fls. 11) e ficou-se inerte em relação ao adimplemento. Houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal n° 027005000060 (fls. 31-34). 3. Expedida carta de intimação da penhora (positiva - fls. 42). 4. Da avaliação: realizada pela gestor (fls. 56-60); a carta de intimação (fls. 68) retornou negativa "ao remetente como desconhecido". O mandado de intimação do cônjuge e/ou terceiros restou negativo por não localização do endereço (fls. 54). É o relatório do necessário. Decido. Expeça-se novo mandado de intimação de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias. Endereço do imóvel descrito na inscrição municipal n° 027005000060: Via Balneário Barra velha, N:0,Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Deverá a oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do endereço do imóvel. Dou por intimado o executado da penhora e avaliação, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 274 e do 513, § 3, CPC, sendo que das hastas públicas deverá ser intimado por edital. Nesse sentido, dou por homologado o valor do imóvel pelo gestor de leilões. Assim, intime-se o gestor de leilões, via DJE, para designação de hastas públicas e encaminhamento do edital, do qual o executado ficará ciente, mesmo que negativa a intimação via carta.

Ilhabela, (SP), 17 de janeiro de 2025



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2025, encaminhada para publicação.

Advogado  
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "O executado foi citado (fls. 11) e ficou-se inerte em relação ao adimplemento. Houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060 (fls. 31-34). 3. Expedida carta de intimação da penhora (positiva - fls. 42). 4. Da avaliação: realizada pelo gestor (fls. 56-60); a carta de intimação (fls. 68) retornou negativa "ao remetente como desconhecido". O mandado de intimação do cônjuge e/ou terceiros restou negativo por não localização do endereço (fls. 54). É o relatório do necessário. Decido. Expeça-se novo mandado de intimação de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias. Endereço do imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060: Via Balneário Barra velha, N:0,Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Deverá a oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do endereço do imóvel. Dou por intimado o executado da penhora e avaliação, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 274 e do 513, § 3, CPC, sendo que das hastas públicas deverá ser intimado por edital. Nesse sentido, dou por homologado o valor do imóvel pelo gestor de leilões. Assim, intime-se o gestor de leilões, via DJE, para designação de hastas públicas e encaminhamento do edital, do qual o executado ficará ciente, mesmo que negativa a intimação via carta."

Ilhabela, 20 de janeiro de 2025.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2025. Considera-se a data de publicação em 22/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "O executado foi citado (fls. 11) e ficou-se inerte em relação ao adimplemento. Houve a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060 (fls. 31-34). 3. Expedida carta de intimação da penhora (positiva - fls. 42). 4. Da avaliação: realizada pela gestor (fls. 56-60); a carta de intimação (fls. 68) retornou negativa "ao remetente como desconhecido". O mandado de intimação do cônjuge e/ou terceiros restou negativo por não localização do endereço (fls. 54). É o relatório do necessário. Decido. Expeça-se novo mandado de intimação de quem esteja no imóvel (qualificando-os), sem recolhimento de novas custas, por redirecionamento ao oficial de justiça Walter Nogueira Dias. Endereço do imóvel descrito na inscrição municipal nº 027005000060: Via Balneário Barra velha, N:0,Quadra:05, Lote: 06, Bairro: Barra Velha, Ilhabela/SP. Deverá a oficiala entrar em contato com o setor de fiscalização ou da Procuradoria requerendo o acompanhamento para fim de efetiva localização do endereço do imóvel. Dou por intimado o executado da penhora e avaliação, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 274 e do 513, § 3, CPC, sendo que das hastas públicas deverá ser intimado por edital. Nesse sentido, dou por homologado o valor do imóvel pelo gestor de leilões. Assim, intime-se o gestor de leilões, via DJE, para designação de hastas públicas e encaminhamento do edital, do qual o executado ficará ciente, mesmo que negativa a intimação via carta."

Ilhabela, 21 de janeiro de 2025.